



**PLC 126/2015
00003**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº – CCJ

(ao PLC nº 126 de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º, § 1º, I, do Substitutivo do PLC nº 126 de 2015:

“**Art. 1º**

§ 1º

I – à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, suas respectivas autarquias e fundações públicas e a **outras pessoas jurídicas de Direito Público;**

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O regime de responsabilidade civil das pessoas jurídicas de Direito Público previsto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal não se limita à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a suas respectivas autarquias e fundações públicas. Deve abranger qualquer pessoa jurídica de Direito Público, como os Territórios Federais e Estaduais, os Conselhos Profissionais, os Consórcios Públicos e outras. Ainda que tais pessoas possam ser enquadradas no conceito amplo de autarquia, é interessante deixar claro na futura lei que qualquer pessoa regida pelo Direito Público, ainda que fora da lista apresentada no dispositivo, estará submetida ao regime de responsabilidade extracontratual do Estado.

Sala das Reuniões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PSD-RS)



SF/18404.78212-05